



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 57.177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.
(publicado no DOE nº 173, 3ª edição, de 6 de setembro de 2023)

Declara estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a ocorrência, entre os dias 3 e 6 de setembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais; e

considerando o enfrentamento de situações de risco por diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a perda de vidas, a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os efeitos da declaração do “*caput*” deste artigo ficam adstritos às áreas dos municípios elencados no Anexo Único deste Decreto que comprovarem os danos provocados pelo desastre.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo 180 dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

ANEXO ÚNICO

LISTA DOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS:

Ordem	Município
1	Caxias do Sul
2	Coqueiros do Sul
3	Cachoeira do Sul
4	Palmeiras das Missões
5	Boa Vista das Missões
6	Passo Fundo
7	Sarandi
8	Getúlio Vargas
9	Lajeado do Bugre
10	Santo Expedito do Sul
11	Mato Castelhano
12	Erechim
13	Santa Maria
14	Ibiraiaras
15	Nova Bassano
16	São Jorge
17	Bento Gonçalves
18	Protásio Alves
19	Marau
20	Casca
21	Estação
22	André da Rocha
23	Vacaria
24	Cruz Alta
25	Chapada
26	Montauri
27	Santo Antônio do Palma
28	Água Santa
29	Nova Araçá
30	Campestre da Serra
31	Carlos Barbosa
32	Camargo
33	Panambi
34	São Domingos do Sul
35	Sagrada Família
36	Paraí
37	Jacuizinho

38	Lagoão
39	Santo Ângelo
40	Boa Vista do Buricá
41	Sede Nova
42	Eugênio de Castro
43	Santo Cristo
44	Farroupilha
45	São Sebastião do Caí
46	Jaguarí
47	Ciríaco
48	Sertão
49	Muliterno
50	Candelária
51	Lajeado
52	David Canabarro
53	Estrela
54	Arroio do Meio
55	Montenegro
56	Novo Hamburgo
57	Encantado
58	Muçum
59	Roca Sales
60	Colinas
61	Imigrantes
62	Santa Tereza
63	Sapiranga
64	Cachoeirinha
65	Vanini
66	Nova Roma do Sul
67	Serafina Corrêa
68	Bom Retiro do Sul
69	Cotiporã
70	São Nicolau
71	Cruzeiro do Sul
72	Bom Jesus
73	Ipê
74	Espumoso
75	Charqueadas
76	Coxilha
77	Taquari
78	Itapuca
79	São Jerônimo

FIM DO DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 57.178, DE 10 DE SETEMBRO DE 2023.

(publicado no DOE nº 175, de 10 de setembro de 2023)

Inclui Municípios no Anexo Único do Decreto nº [57.177](#), de 6 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a ocorrência, entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais; e

considerando o enfrentamento de situações de risco por diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a perda de vidas, a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos, no Anexo Único do Decreto nº [57.177](#), de 6 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, os municípios que seguem:

“ANEXO ÚNICO

...

Ordem	Município
--------------	------------------

...	...
80	Campo Borges
81	Venâncio Aires
82	General Câmara
83	Gravataí
84	Nova Alvorada
85	Nova Prata
86	Eldorado do Sul
87	São Valentim do Sul
88	Vila Maria
89	Guaporé
90	Dois Lajeados
91	Arvorezinha
92	Anta Gorda

"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de setembro de 2023.

FIM DO DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 57.197, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
(publicado no DOE nº 180, 3ª edição, de 15 de setembro de 2023)

Altera o Decreto nº [57.177](#), de 6 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 e declara situação de emergência Municípios afetados pelos mesmos eventos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a ocorrência, entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, ciclone, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando a evolução das informações sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.4;

considerando que se tratou de evento adverso, se considerado o Estado do Rio Grande do Sul, de grande magnitude e intensidade, bem como com vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que demandou medidas expeditas para enfrentamento;

considerando que, a partir da maior precisão das informações das áreas afetadas, verificou-se que os Municípios foram atingidos de forma diversa em seus territórios pelo mesmo evento adverso, o que traz a necessidade de reclassificação de sua intensidade para Nível II em algumas municipalidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº [57.177](#), de 6 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto [57.178](#), de 10 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, conforme segue:

“ANEXO ÚNICO

1	<i>Arroio do Meio</i>
2	<i>Bento Gonçalves</i>
3	<i>Bom Jesus</i>
4	<i>Bom Retiro do Sul</i>
5	<i>Colinas</i>
6	<i>Cruzeiro do Sul</i>
7	<i>Dois Lajeados</i>
8	<i>Encantado</i>
9	<i>Estrela</i>
10	<i>Farroupilha</i>
11	<i>Guaporé</i>
12	<i>Lajeado</i>
13	<i>Muçum</i>
14	<i>Paráí</i>
15	<i>Roca Sales</i>
16	<i>Santa Tereza</i>
17	<i>São Valentim do Sul</i>
18	<i>Serafina Corrêa</i>
19	<i>Taquari</i>
20	<i>Venâncio Aires</i>

“

Art. 2º. Fica declarada situação de emergência nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, como alagamentos, chuvas intensas, ciclone, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, conforme segue:

1	<i>Água Santa</i>
2	<i>André da Rocha</i>
3	<i>Anta Gorda</i>
4	<i>Arvorezinha</i>
5	<i>Boa Vista das Missões</i>
6	<i>Cachoeira do Sul</i>
7	<i>Cachoeirinha</i>
8	<i>Camargo</i>
9	<i>Campestre da Serra</i>
10	<i>Campos Borges</i>

11	Candelária
12	Casca
13	Chapada
14	Charqueadas
15	Ciríaco
16	Coqueiros do Sul
17	Cotiporã
18	Coxilha
19	Cruz Alta
20	David Canabarro
21	Eldorado do Sul
22	Erechim
23	Espumoso
24	General Câmara
25	Getúlio Vargas
26	Gravataí
27	Ibiraiaras
28	Imigrante
29	Ipê
30	Itapuca
31	Jaguari
32	Lagoão
33	Lajeado do Bugre
34	Marau
35	Mato Castelhano
36	Montauri
37	Montenegro
38	Muliterno
39	Nova Alvorada
40	Nova Araçá
41	Nova Bassano
42	Nova Prata
43	Nova Roma do Sul
44	Novo Hamburgo
45	Palmeira das Missões
46	Panambi
47	Passo Fundo
48	Protásio Alves
49	Sagrada Família
50	Santa Maria
51	Santo Antônio do Palma
52	Santo Expedito do Sul
53	São Domingos do Sul

54	São Jerônimo
55	São Jorge
56	São Sebastião do Caí
57	Sapiranga
58	Sarandi
59	Sede Nova
60	Sertão
61	Vacaria
62	Vanini
63	Vila Maria

Parágrafo único. Os efeitos da declaração do “*caput*” deste artigo ficam adstritos às áreas dos municípios que comprovarem os danos provocados pelo desastre.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2023.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

FIM DO DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 57.214, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
(publicado no DOE nº 186, de 26 de setembro de 2023)

Prorroga o prazo de execução e de prestação de contas dos convênios administrativos, das parcerias e dos instrumentos congêneres vigentes, firmados pela administração pública estadual com convenentes e parceiros localizados nos Municípios do Estado em estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº [57.177](#), de 6 de setembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, de ofício, a execução e a prestação de contas dos convênios administrativos, das parcerias e dos instrumentos congêneres vigentes, firmados pela administração pública estadual com convenentes e parceiros localizados nos Municípios do Estado em estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº [57.177](#), de 6 de setembro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº [57.197](#), de 15 de setembro de 2023, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, conforme segue:

I - a prorrogação da execução terá vigência de cento e oitenta dias, contados a partir de 6 de setembro de 2023, data da publicação do Decreto nº [57.177/23](#); e

II – o termo final das prestações de contas ficam prorrogados para o dia 31 de março de 2024.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o inciso II deste artigo aplica-se às prestações de contas com prazo não finalizado quando da publicação do Decreto nº [57.177/23](#).

Art. 2º A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponibilizará, por meio do Portal de Convênios e Parcerias, a relação dos convênios administrativos, das parcerias e dos instrumentos congêneres contemplados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de setembro de 2023.

FIM DO DOCUMENTO